

01-0146/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0146/2003 DE 2003

NATURA LEGISLATIVA: PL

01-0146/2003 DE 01/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

RANDEL CRUZ

E M E N T A

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INOCTUAR AVALIAÇÃO VOCACIONAL NOS ALUNOS DA 8ª SÉRIE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO."

O B S E R V A Ç Õ E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:11:29

00000018988-09



ARQUIVADO EM

04/09/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 ABR 2003

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação Cultural e Esporte
Finanças e Orçamento

DISPÕE

Gabinete do Vereador Manoel Cruz

Líder do PRONA

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01-0146/2003

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de instituir avaliação vocacional nos alunos
da 8ª série nas escolas municipais de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Torna-se obrigatória a aplicação de teste vocacional nos alunos da 8ª série nas escolas municipais de toda a cidade de São Paulo com acompanhamento e emissão de resultados aos responsáveis legais

Art. 2º -A secretaria de educação deve buscar parcerias com alunos universitários em fase de estágio nos cursos de psicologia para aplicação dos testes.

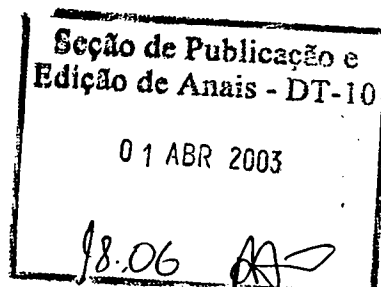
Art. 3º- Os testes devem ser feitos após criteriosa avaliação da secretaria de educação quanto a forma de aplicação sendo padronizados e que obtenham o resultado de maior confiabilidade atestado pelo Conselho Regional de Psicologia

At 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Cruz
Vereador - Líder do PRONA



CMSP - ATM - 27-Mar-2003-16:15-006711

Folha nº 02 do proc.
Nº 146 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

A busca de oportunidades no mercado de trabalho e conseqüente necessidade de profissionais capacitados para exercerem funções compatíveis com suas aptidões impulsiona tal projeto que ao nosso ver atendera uma parte da educação ate hoje relegada .

As crianças que tem acesso a educação particular complementam seus estudos traçando um caminho de acordo com suas aptidões , mas o que dizer dos alunos da periferia com grande potencial mais que simplesmente não é conhecido pois nunca foi feita nenhuma avaliação para atestar suas capacidades e sua real aptidão

Desta forma os adolescentes poderão escolher uma profissão que realmente tem a ver com suas características e não por modismo ou acompanhando seus colegas sem saber se realmente podem e devem exercer esta ou aquela carreira


1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

01-146

03 23 04 04

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 23.04.03
Lei. 11.861/95
PL. 653/95, 962/97, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25 / 4 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05/03 às 12.29h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

S. Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de MAIO de 2003

[Signature]
Presidente

de 22 de MAIO de 2003
apresentado

PROPOSTA DE LEI Nº 111
DE 2003

SE GUE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 04 / 9 / 03

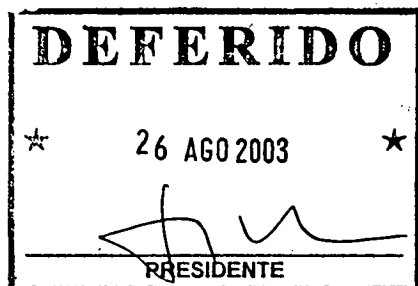
(a) [Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA



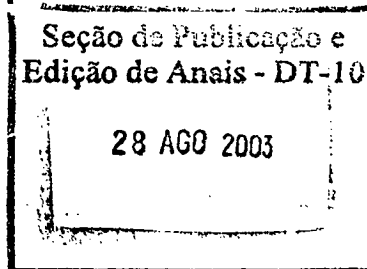
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1676/2003

Requeiro, nos termos regimentais, seja arquivado o Projeto de Lei nº 0146.2003 de minha autoria, não sendo mais necessária sua tramitação

Sala das Sessões,

MANOEL CRUZ
Vereador - Líder do PRONA



Gabinete Vereador Manoel Cruz - Viad. Jacareí, 100 - sala 1011 - Bela Vista - São Paulo
CEP 01380-900 - Tel.: 3111 2303 - Fax: 3111 3032 - Email: manocruzsp@yahoo.com.br

A Com. de Constituição e Justiça

28/08/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. e g. Chefe
A. T. M

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.9.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO DT.94, planejamento

04/9/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Doc. encerrado c/	<u>04</u> fls
Arquivo em	<u>04-09-2003</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - PF 100.702	